



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 06/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Processo nº: 00480-00001991/2023-79
Assunto: Auditoria de Conformidade em contratos
Ordem de Serviço: 183/2022-SUBCI/CGDF de 16/11/2022
205/2022-SUBCI/CGDF de 29/12/2022
Nº SAEWEB: 0000022201

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, durante o período de 21/11/2022 a 30/12/2022, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL relativos aos exercícios de 2021 e 2022.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00220-00004917/2021-59	Master Comércio de Equipamentos Eireli - EPP (18.472.961/0001-64)	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 30 (trinta) trocadores de calor (aquecedores de piscinas), além da reposição de conexões, para atender as necessidades dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos da Estrutural, Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Santa Maria, Riacho Fundo e Recanto das Emas	A empresa foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 012/2022-COLIC/SUAG/SEL/DF, sendo assinado o Contrato nº 60/2022, no Valor Total: R\$ 966.660,00
00220-00000398/2021-50	Ultra Solution Eireli (28.879.445/0001-02)	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 08 (oito) módulos esportivos móveis, com vistas a implantação de quadras de futebol society.	A empresa foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 135/2020 - CPL 02 da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre, sendo assinado o Contrato nº 11/2021-SEL, no Valor Total: R\$ 4.064.000,00
00220-00001518/2020-55	Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho – OSJC (01.635.028/0001-68)	Contratação de duas empresas para a disponibilização de jovens aprendizes para prestarem serviços nas Unidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal.	A empresa foi contratada por meio do Edital de Chamamento Público nº 07/2020, se não formalizado o Contrato nº 04/2021, no Valor Total: R\$ 28.223.856,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI (37.381.902/0001-25)	Contratação de duas empresas para a disponibilização de jovens aprendizes para prestarem serviços nas Unidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal.	A empresa foi contratada por meio do Edital de Chamamento Público nº 07/2020, seº ndo formalizado o Contrato nº 04 /2021, no Valor Total: R\$ 27.671.976,00

Destaca-se que, em 28 de dezembro de 2022, o Decreto nº 44.069, publicado no DODF nº 96-A, transferiu a gestão e a execução do Programa Jovem Candango, instituído por meio da Lei nº 5.216 de 14 de novembro de 2013, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. Discrepância do percentual estabelecido para apresentação de garantia

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 00220-00000398/2021-50, referente à contratação da empresa Ultra Solution Eireli, CNPJ nº 28.879.445/0001-02 (por meio do Pregão Eletrônico nº 135/2020 - CPL 02 da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre), para fornecimento e instalação de 08 (oito) módulos esportivos móveis, com vistas a implantação de quadras de futebol society, constatou-se discrepância entre os percentuais relativos à garantia contratual, estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato nº 11/2021-SEL.

O Termo de Referência (Doc. SEI nº 60028988), determina que:

15.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, **prestará garantia** no valor correspondente a **3% (três por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. **(Grifo nosso)**

Já o Contrato nº 11/2021-SEL (Doc. SEI nº 62230690), foi elaborado com a seguinte cláusula:

15.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, **prestará garantia** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. O TR estabelece 3%, mas o contrato estabeleceu em 1% de garantia. **(Grifo nosso)**



Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, assim se posicionou:

Acórdão 539/2007 Plenário

Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, **não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato**, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei no 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto no 3.555/2000. **(Grifo nosso)**

Destaca-se que, a empresa contratada apresentou Apólice de Seguro Garantia (Doc, SEI nº 64771862) no valor de R\$ 40.640,00 (1% do valor contratual).

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (106184505), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 156/2023 - SEL/GAB/ASSESSORIA (Doc. SEI nº 109745016), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Foi orientado a todas as Unidades desta SEL conforme Circular n.º 3/2023 - SEL/SUAG (109656138), de forma que os Gestores elaborarem os contratos constando cláusulas compatíveis com as previstas nos Termos de Referências/Projetos Básicos.

Apesar de o Gestor demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

Em 2021:

Controles Internos primários insuficientes tendo em vista que o Contrato nº 11 /2021-SEL foi elaborado constando cláusula divergente do estabelecido no Termo de Referência.

Consequência

Recolhimento de garantia contratual com valor inferior ao estabelecido no Termo de Referência, e, conseqüentemente, menor lastro para eventual cumprimento das condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato.

Recomendações

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:



R.1) Orientar formalmente os Gestores de forma a elaborarem os contratos constando cláusulas compatíveis com as previstas nos Termos de Referências/Projetos Básicos;

2.1.2. Ausência de definição da localização de construção de campos de futebol society

Classificação da falha: Média

O Processo nº 00220-00000398/2021-50, trata da contratação da empresa Ultra Solution Eireli, CNPJ nº 28.879.445/0001-02 (por meio do Pregão Eletrônico nº 135/2020 - CPL 02 da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre), para fornecimento e instalação de 08 (oito) módulos esportivos, com vistas à instalação de quadras de futebol society.

Em análise ao Termo de Referência (Doc. SEI nº 60028988), constatou-se a inexistência da informação da localização da construção dos 08 (oito) campos de futebol society.

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita **sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. **(Grifo nosso)**

A ausência da referida informação denota falta de transparência no trato de recursos públicos.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (106184505), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 156/2023 - SEL/GAB/ASSESSORIA (Doc. SEI nº 109745016), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Foi orientado a todas as Unidades desta SEL conforme Circular n.º 3/2023 - SEL/SUAG (109656138), no sentido de orientar os gestores que os documentos produzidos demonstrem a real necessidade qualitativa e quantitativa dos produtos/serviços a serem adquiridos/prestados.

Apesar de o Gestor demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.



Causa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

Em 2021:

Falha dos Gestores na elaboração do Termo de Referência.

Consequência

Possibilidade de instalação de campos de futebol society em locais que não iriam efetivamente atender aos anseios da população do Distrito Federal.

Recomendações

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

R.2) Providenciar normativo interno que deverá circular em todas as áreas demandantes de aquisições e/ou prestação de serviços, por meio de processos licitatórios, orientando os gestores no sentido de que os documentos produzidos demonstrem a real necessidade qualitativa e quantitativa dos produtos/serviços a serem adquiridos/prestados;

2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.2.1. Regimento Interno desatualizado

Classificação da falha: Média

No intuito de dotar os Órgãos do Governo do Distrito Federal de uma ferramenta apta a auxiliar a elaboração de regimentos internos, objetivando a padronização, coesão e clareza na descrição de suas competências, o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Portaria nº 128, de 05 de maio de 2021, aprovou o Manual para Elaboração de Regimento Interno, que assim estabelece:

1 REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é o documento que apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do órgão, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos. Define, também as atribuições dos titulares de cargos comissionados.

O Regimento Interno é o complemento dos atos normativos que definiram a estrutura administrativa, deve ser aprovado e posto em vigor pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.



2 IMPORTÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

A elaboração do Regimento Interno é a atividade em que se pode explicitar a estrutura administrativa, especificar todas as atividades funcionais e os limites das unidades orgânicas, além de equilibrar essas atividades em um todo harmônico, sem perder de vista que o processo organizacional é sistêmico, em que os vários setores interagem, visando à coerência e à eficácia do conjunto.

O Regimento Interno é um importante instrumento para a consolidação da autogestão, de modo a regulamentar como se dará o funcionamento do órgão, visando ao cumprimento de sua função pública regularmente instituída.

3 DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno vigora enquanto o órgão existir. Toda organização é influenciada pelos ambientes interno e externo, que sofrem mudanças constantes e que podem afetar a dinâmica organizacional. **É importante ressaltar que as alterações ocorridas na estrutura afetam as relações operacionais de uma unidade com as demais. Por isso, o Regimento Interno deve acompanhar as alterações estruturais, ratificando as mudanças ocorridas e evidenciando a transparência nas ações da Administração. (Grifo nosso)**

O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal foi formalizado por meio do Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013.

Em análise ao Regimento Interno da Secretaria, constatou-se que o mesmo se encontra desatualizado, e em 07/12/2022, por meio da Solicitação de Informação nº 55/2022 - CGDF/SUBCI/COLES/DIATI, requereu-se informações a respeito da situação identificada.

Em resposta, o Chefe da Unidade de Controle Interno, por meio do Doc. SEI nº 101911275, confirmou a defasagem do Regimento Interno da Unidade, e informou sobre a existência do Processo nº 00220-00003662/2021-15 para tratar do assunto.

Constam no referido Processo quatro documentos, conforme a seguir:

Tabela 1 - Documentos constantes no Processo nº 00220-00003662/2021-15

Doc. SEI nº	Assunto	Data de Elaboração
69377127	Proposta (Minuta) do novo Regimento Interno	03/09/2021
69377904	Exposição de motivos nº 24/2021 - SEL/GAB	03/09/2021
69378244	Despacho para Assessoria Jurídica	03/09/2021
69808298	Nota Jurídica nº 143/2021 - SEL/GAB/AJL	16/09/2021

Fonte: Processo nº Processo nº 00220-00003662/2021-15

Em análise às informações apresentadas, constatou-se que a Nota Jurídica nº 143 /2021 - SEL/GAB/AJL (último documento anexado ao Processo) foi elaborada há mais de um ano, não sendo, portanto, identificadas ações no ano de 2022 direcionadas ao saneamento da impropriedade.



Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (106184505), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 156/2023 - SEL/GAB/ASSESSORIA (Doc. SEI nº 109745016), com as seguintes considerações:

Por ser uma nova gestão, iremos atualizar, de forma tempestiva, o Regimento Interno da Secretaria.

O Gestor concordou com a impropriedade identificada pela equipe de auditoria e não apresentou ações efetivas para o atendimento da recomendação, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria será mantido.

Causa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

Em 2021 e 2022:

Morosidade na condução de ações no âmbito da Unidade, objetivando atualizar o Regimento Interno.

Consequência

Risco de realização de ações incompatíveis com cargos e funções, na medida em que, o conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do órgão, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos, está desatualizado.

Recomendações

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

R.3) Atualizar, de forma tempestiva, o Regimento Interno da Secretaria;

2.2.2. Pagamentos a aprendizes fora do prazo estabelecido nos normativos

Classificação da falha: Média



O Processo nº 00220-00001518/2020-55, foi instaurado com a finalidade de implantação do PROGRAMA JOVEM CANDANGO no Distrito Federal, instituído pela Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 40.883, de 16/06/2020.

Ao fim do processo de Chamamento Público (Edital de Chamamento Público nº 07/2020), sagraram-se vencedoras duas entidades sem fins lucrativos, a saber: a) Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho – OSJC, CNPJ nº 01.635.028/0001-68 (Contrato nº 04/2021) e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI, CNPJ nº 37.381.902/0001-25 (Contrato nº 05/2021).

O Projeto Básico (Doc. SEI nº 53315163) estabelece no item 9.1, inciso II, que a contratada deverá celebrar o contrato de aprendizagem com o jovem, **efetuando sua remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente.**

Já o Edital de Chamamento Público nº 07/2020 (Doc. SEI nº 53316286), no item 9.5 determina que:

A contratante efetuará o pagamento à Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, de forma a possibilitar o pagamento dos salários dos aprendizes, que **deverá ser feito pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; (Grifo nosso)**

Da mesma forma, o Contrato nº 04/2021 (Doc. SEI nº 61562621) determina que:

9.5. A contratante efetuará o pagamento à Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, de forma a possibilitar o pagamento dos salários dos aprendizes, que **deverá ser feito pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; (Grifo nosso)**

No entanto, em análise ao Processo nº 00220-00003810/2021-93, relativo aos pagamentos à entidade OSJC (Contrato nº 04/2021), constatou-se nos relatórios emitidos pelo Banco de Brasília (relatório de previsão de pagamentos), que em três meses os repasses financeiros aos aprendizes foram realizados fora do prazo estabelecido nos normativos, conforme a seguir:

Tabela 2 - Repasses financeiros realizados após o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado

Referência	Data Pagamento	Doc. SEI nº
06/2022	08/07/2022 - 6º dia útil do mês subsequente	93983876
08/2022	09/09/2022 - 6º dia útil do mês subsequente	98946136
09/2022	10/10/2022 - 6º dia útil do mês subsequente	101513848

Fonte: Doc. SEI nºs 93983876, 98946136 e 101513848



Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (106184505), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 156/2023 - SEL/GAB/ASSESSORIA (Doc. SEI nº 109745016), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Foi orientado conforme Despacho - SEL/SUAG (109643953), à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, para acompanhar as previsões dos repasses financeiros aos aprendizes (constantes nos relatórios emitidos pelo Banco de Brasília), de forma a garantir que os mesmos recebam seus salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

O Gestor concordou com a impropriedade identificada pela equipe de auditoria, e apesar de demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

Em 2022:

Falha dos responsáveis pela entidade contratada em estabelecer a data de repasse aos aprendizes após o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de trabalhado.

Consequência

Aprendizes sendo prejudicados, na medida em que receberam seus salários após a data limite estabelecida nos normativos.

Recomendações

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

R.4) Orientar formalmente o executor dos contratos a acompanhar as previsões dos repasses financeiros aos aprendizes (constantes nos relatórios emitidos pelo Banco de Brasília), de forma a garantir que os mesmos recebam seus salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

2.2.3. Ausência de preenchimento de cotas destinadas a jovens de determinadas categorias

Classificação da falha: Média



O Processo nº 00220-00001518/2020-55 trata da implantação do PROGRAMA JOVEM CANDANGO no Distrito Federal, instituído pela Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 40.883, de 16/06/2020.

Para a implantação do Programa, realizou-se o Edital de Chamamento Público nº 07/2020), sagrando-se vencedoras duas entidades sem fins lucrativos, a saber: a) Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho – OSJC, CNPJ nº 01.635.028/0001-68 (Contrato nº 04/2021) e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI, CNPJ nº 37.381.902/0001-25 (Contrato nº 05/2021).

O Decreto nº 40.883/2020, que regulamenta o Programa Jovem Candango, determina que:

Art. 2º As ações do Programa Jovem Candango destinam-se ao ingresso de jovens com idade entre 14 e 18 anos, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal, ou em instituição particular na condição de bolsista, e cumpram uma ou mais das seguintes condições:

I - pertençam a famílias com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 salários mínimos e estejam inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico/DF;

II - **egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa** em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa;

III - oriundos de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF;

IV - **portadores de necessidades especiais**;

V - **acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção** prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - **familiares de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF**;

VII - **familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal**, encaminhados pela FUNAP/DF;

VIII - **participantes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal**;

IX - **residentes há, no mínimo, 5 anos em área rural**.

§ 1º O limite de idade definido no caput deste artigo não se aplica aos jovens portadores de deficiência.

§ 2º **Será destinado o percentual de 20% das vagas para os jovens que se enquadrem na condição prevista no inciso II e 10% das vagas para os jovens que se enquadram na condição prevista no inciso V deste artigo.**

§ 3º **Deverá ser destinado o percentual de 5% das vagas para os jovens que se enquadrem em cada uma das condições previstas nos incisos IV, VI e VII, VIII e IX deste artigo. (Grifo nosso)**

No dia 15/12/2022, em contato telefônico com o executor dos Contratos n^{os} 04 /2021 e 05/2021, constatou-se a existência de controles (arquivos excel) com informações relativas aos jovens aprendizes, prestadores de serviços abrangidos pelo referido Programa, arquivos esses que não estavam inseridos nos processos de pagamentos, tão pouco no processo de contratação.

Diante da situação, no mesmo dia (15/12/2022), foi emitida a Solicitação de Informação n^o 59/2022 - CGDF/SUBCI/COLES/DIATI, requerendo a disponibilização dos controles ora mencionados (relação atualizada de todos os jovens contratados por meio do Programa Jovem Candango), e, em resposta, o executor dos contratos apresentou os documentos SEI n^{os} 102130063 (jovens contratados pela OSJC), e 102130260 (jovens contratados pela RENAPSI).

Em análise aos arquivos disponibilizados, constatou-se que algumas cotas destinadas a jovens de determinadas categorias não foram preenchidas seguindo as determinações do Decreto n^o 40.883/2020, conforme a seguir:

Tabela 3 - Jovens contratados pela OSJC

Cota	Jovens Contratados	Vagas Preenchidas (%)	Exigido pelo Decreto (%)	Diferença (%)
Socioeducativo	80	12,77	20	7,23
Pessoas com deficiência	15	2,39	5	2,61
Bombeiro Mirim	39	6,23	5	0
Área Rural	30	4,79	5	0,21
Acolhimento	23	3,67	10	6,33
Cadastro Único	439	70,12	0	0
TOTAL	626	100		

Fonte: Documento SEI n^o 102130063

Tabela 4 - Jovens contratados pela RENAPSI

Cota	Jovens Contratados	Vagas Preenchidas (%)	Exigido pelo Decreto (%)	Diferença (%)
Socioeducativo	120	16,06	20	3,94
Pessoas com deficiência	36	4,81	5	0,19
Bombeiro Mirim	40	5,35	5	0
Área Rural	41	5,48	5	0
Acolhimento	54	7,22	10	2,78
Cadastro Único	456	61,04	0	0
TOTAL	747	100		



Fonte: Documento SEI nº 102130260

Tabela 5 - Total de jovens contratados (OSJC + RENAPSI)

Cota	Jovens Contratados	Vagas Preenchidas (%)	Exigido pelo Decreto (%)	Diferença (%)
Socioeducativo	200	14,56	20	5,44
Pessoas com deficiência	51	3,71	5	1,29
Bombeiro Mirim	79	5,75	5	0
Área Rural	71	5,17	5	0
Acolhimento	77	5,60	10	4,4
Cadastro Único	895	65,18	0	0
TOTAL	1.373	100		

Fonte: Documentos SEI nºs 102130063 e 102130260

Ressalta-se que, os jovens aprendizes a serem contratados, enquadrados na cota do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa, são selecionados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJC/DF), e posteriormente disponibilizados para as entidades OSJC e RENAPSI.

Em 21/12/2022, por meio de contato telefônico com servidora da SEJC/DF, lotada na Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), foi informado que existiam jovens aprendizes em lista de espera, para a cota Socioeducativo, com quantitativo superior 75 (5,44% das vagas em aberto), ou seja, não havia motivo para as vagas da cota Socioeducativo não serem todas preenchidas.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (106184505), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 156/2023 - SEL/GAB/ASSESSORIA (Doc. SEI nº 109745016), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Foi orientado conforme Despacho - SEL/SUAG (109643953), à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, acompanhar mensalmente o devido preenchimento das cotas estabelecidas no Decreto nº 40.883/2020.

Apesar de o Gestor demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

Causa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

**Em 2022:**

Controles inadequados quanto ao preenchimento das cotas estabelecidas no Decreto nº 40.883/2020.

Consequência

Ausência de preenchimento de vagas reservadas a jovens egressos do sistema socioeducativo do DF, jovens portadores de necessidades especiais e jovens acolhidos mediante medida de proteção, as quais foram regulamentadas pelo Programa Jovem Candango, Decreto nº 40.883/2020.

Recomendações**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:**

R.5) Orientar formalmente o executor dos contratos a acompanhar mensalmente, junto às entidades OSJC e RENAPSI, o devido preenchimento das cotas estabelecidas no Decreto nº 40.883/2020;

2.2.4. Pagamentos indevidos a jovens já desligados das Unidades

Classificação da falha: Grave

O Processo nº 00220-00001518/2020-55, foi instaurado com a finalidade de implantação do PROGRAMA JOVEM CANDANGO no Distrito Federal, instituído pela Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 40.883, de 16/06/2020.

Ao fim do processo de Chamamento Público (Edital de Chamamento Público nº 07/2020), sagraram-se vencedoras duas entidades sem fins lucrativos, a saber: a) Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho – OSJC, CNPJ nº 01.635.028/0001-68 (Contrato nº 04/2021) e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI, CNPJ nº 37.381.902/0001-25 (Contrato nº 05/2021).

Os jovens contratados são alocados em diversas Unidades do Governo do Distrito Federal, e a equipe de auditoria, para analisar os controles sobre a presença e realização das atividades dos jovens nas Secretarias/Administração Indireta, utilizou como amostra os seguintes Processos:

Tabela 6 - Processos analisados das Unidades que possuem jovens contratados pelas entidades



Processo nº	Unidade	Quantidade de Jovens
00220-00001506/2022-92	Administração Regional do Lago Norte	4
00220-00004131/2021-31	Administração Regional do Paranoá	7
00220-00001557/2022-14	Casa Civil do Distrito Federal	13
00220-00004012/2021-89	IPREV	4

Fonte: Processos nºs 00220-00001506/2022-92, 00220-00004131/2021-31, 00220-00001557/2022-14 e 00220-00004012/2021-89

Confrontando as Folhas de Frequência constantes nos referidos Processos com as Notas Fiscais/arquivos de pagamentos das entidades OSJC (Processo nº 00220-00003810/2021-93) e RENAPSI (Processo nº 00220-00001443/2021-93), constatou-se que a entidade OSJC realizou pagamentos a jovens sem que eles tivessem prestado serviços nas Unidades, ou seja, inexistem as Folhas de Frequência, mas constam pagamentos nos arquivos das Verbas Salariais, Vale Alimentação e Vale Transporte, conforme a seguir:

Tabela 7 - Pagamentos indevidos a ***** Andrade, lotada no IPREV

Referência	Verbas Salariais (R\$)	Vale Alimentação (R\$)	Vale Transporte (R\$)	Total (R\$)
08/2022	914,29	220,00	198,00	1.332,29
09/2022	914,29	210,00	198,00	1.332,29
10/2022	914,29	200,00	187,00	1.301,29
TOTAIS	2.742,87	630,00	583,00	3.965,87

Fonte: 00220-00003810/2021-93

Tabela 8 - Pagamentos indevidos a ***** Sousa, lotado na Casa Civil

Referência	Verbas Salariais (R\$)	Vale Alimentação (R\$)	Vale Transporte (R\$)	Total (R\$)
07/2022	775,56	170,00	187,00	1.132,56
08/2022	729,32	190,00	198,00	1.117,32
09/2022	683,08	170,00	198,00	1051,08
10/2022	729,32	150,00	187,00	1.066,32
TOTAIS	2.917,28	680,00	770,00	4.367,28

Fonte: 00220-00003810/2021-93

Tabela 9 - Pagamentos indevidos a ***** Souza, lotado na Adm. Reg. Paranoá

Referência	Verbas Salariais (R\$)	Vale Alimentação (R\$)	Vale Transporte (R\$)	Total (R\$)
05/2022	729,32	0,00	66,00	795,32
06/2022	821,80	140,00	176,00	1.137,80
07/2022	821,80	180,00	187,00	1.188,80
08/2022	821,80	200,00	198,00	1.219,80



09/2022	868,05	190,00	198,00	1.256,05
10/2022	821,90	190,00	187,00	1.198,90
TOTAIS	4.884,67	900,00	1.012,00	6.796,67

Fonte: 00220-00003810/2021-93

Ressalta-se que:

a) Constam no Processo nº 00220-00004012/2021-89 (IPREV), as Folhas de Frequência da jovem ***** , CPF nº ***** , referentes aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022, e em contato telefônico com a executora do contrato na Unidade, no dia 27/12/2022, foi repassada a informação de que a jovem não presta serviços no IPREV desde agosto de 2022, sendo consignado o desligamento no Relatório Circunstanciado n.º 2/2022 - IPREV/DIAFI/COAD/GESPE (Doc. SEI nº 92408585) e no Ofício nº 72/2022 - IPREV/DIAFI/COAD/GESPE (Doc. SEI nº 92418483);

b) Constam no Processo nº 0220-00001557/2022-14 (Casa Civil do Distrito Federal), as Folhas de Frequência do jovem ***** , CPF nº ***** , referentes aos meses de janeiro a junho de 2022, e em contato telefônico com a executora do contrato na Unidade, no dia 26/12/2022, foi repassada a informação de que o jovem não presta mais serviços na Casa Civil desde julho de 2022, que o desligamento foi repassado para a OSJC de forma informal, que o mesmo se encontra sob medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, e consta nos Relatórios Circunstanciados (a partir de julho de 2022) o nome do jovem na lista dos prestadores de serviços, mas com a observação da inexistência da entrega da Folha de Frequência;

c) Constam no Processo nº 00220-00004131/2021-31 (Administração Regional do Paranoá), as Folhas de Frequência do jovem ***** , CPF nº ***** , referentes aos meses de novembro de 2021 a abril de 2022, e em contato telefônico no dia 22/12/2022, a executora do contrato na Unidade informou não se lembrar do jovem em questão.

Destaca-se que, os controles na SEL/DF são realizados por meio de arquivos excel (Docs. SEI nº 102130063 - jovens contratados pela OSJC, e 102130260 - jovens contratados pela RENAPSI), e que não estão sendo devidamente atualizados, uma vez que, os três jovens acima identificados constam no arquivo como prestando serviços normalmente nas respectivas Unidades.

Diante dos fatos conclui-se que, na amostra de auditoria em 4 Unidades, com o quantitativo de 28 jovens, foram identificadas 3 situações (10,71%) de pagamentos indevidos,



gerando um prejuízo ao erário no montante de R\$ 15.129,82, e que os controles realizados pela OSJC e pelo executor do contrato são precários.

Ressalta-se que, o último mês analisado foi o relativo aos pagamentos de outubro de 2022, onde constavam 626 jovens contratados pela OSJC e 747 pela RENAPSI, totalizando 1.373 jovens.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (106184505), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 156/2023 - SEL/GAB/ASSESSORIA (Doc. SEI nº 109745016), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Foi orientado conforme Despacho - SEL/SUAG (109643953), à Secretaria de Estado da família e Juventude do Distrito Federal para instituir rotina de controle efetivo sobre as contratações e desligamentos dos jovens alocados nas Unidades do GDF, exigindo da OSJC que o mesmo seja realizado.

O Documento SEI nº 109643953 apenas replica todas as recomendações exaradas pela equipe de auditoria, mas não apresenta nenhuma ação no sentido de sanear a irregularidade identificada. Portanto, o Ponto de Auditoria será mantido.

Causa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

Em 2022:

a) Controles Internos primários insuficientes, tendo em vista que o executor não controla efetivamente as contratações e desligamentos dos jovens alocados nas Unidades do Governo do Distrito Federal (GDF); e

b) Falha da entidade OSJC em não identificar os jovens que foram desligados, e, conseqüentemente, induzindo a Secretaria a realizar pagamentos de forma indevida.

Consequência

Prejuízo ao erário no montante de R\$ 15.129,82.

Recomendações

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

R.6) Suspender imediatamente os pagamentos aos três jovens identificados;



- R.7) Realizar levantamento no sentido de identificar se existem outros jovens recebendo salários sem a devida prestação de serviços, dentre os 1.373 jovens contratados (tanto pela OSJC, quanto pela RENAPSI), e, caso sejam identificadas irregularidades, proceder com as ações necessárias para o devido saneamento (suspensão dos pagamentos, ações direcionadas à recuperação dos possíveis prejuízos, e responsabilização dos envolvidos);
- R.8) Instituir formalmente na SEL/DF, rotina de controle efetivo sobre as contratações e desligamentos dos jovens alocados nas Unidades do GDF, exigindo da OSJC que o mesmo seja realizado;
- R.9) Orientar formalmente os executores do contrato nas Unidades do GDF para informarem expressamente nos Relatórios Circunstanciados os eventuais desligamentos de jovens, excluindo-os das listas dos prestadores de serviços constantes nos relatórios subsequentes;
- R.10) Instaurar procedimento administrativo, nos termos do art. 212 da Lei Complementar nº 840 /2011, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a apurar a responsabilidade pela ausência de controle de contratações e desligamentos dos jovens alocados nas Unidades do GDF, gerando um prejuízo ao erário no montante de R\$ 15.129,82;

2.2.5. Folhas de Frequência com discriminação do local de trabalho de forma indevida

Classificação da falha: Média

As entidades sem fins lucrativos Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho – OSJC, CNPJ nº 01.635.028/0001-68, e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI, CNPJ nº 37.381.902/0001-25, foram selecionadas por meio do processo de Chamamento Público (Edital de Chamamento Público nº 07/2020), para recrutar e disponibilizar para a SEL/DF jovens aprendizes.

As diversas Unidades do Governo do Distrito Federal que recebem os referidos jovens recrutados pela OSJC e RENAPSI, enviam mensalmente à SEL/DF as respectivas Folhas de Frequência.

Em análise às Folhas de Frequência emitidas pela OSJC, relativas às Unidades Administração Regional do Lago Norte, Administração Regional do Paranoá, Casa Civil do Distrito Federal e IPREV, constatou-se que em todas, no campo “Local de Trabalho”, consta a Secretaria de Esporte e Lazer, ou seja, as Folhas de Frequência não informam efetivamente onde os jovens estão prestando os serviços.



Destaca-se que as Folhas de Frequência relativas aos jovens contratados pela RENAPSI demonstram a real lotação da prestação dos serviços.

Em entrevista com o executor do contrato, em 27/12/2022, foi informado à equipe de auditoria que as Folhas de Frequência da RENAPSI são emitidas pelas Unidades aos quais os jovens estão alocados, e as Folhas de Frequência da OSJC são emitidas pelos próprios jovens, que entram em um site disponibilizado pela empresa contratada e realizam a impressão.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (106184505), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 156/2023 - SEL/GAB/ASSESSORIA (Doc. SEI nº 109745016), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Foi exigido conforme Despacho - SEL/SUAG (109643953), à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal a modificação do sistema que emite as Folhas de Frequência dos jovens contratados, de forma a constar a lotação correta dos prestadores de serviços.

O Documento SEI nº 109643953 apenas replica todas as recomendações exaradas pela equipe de auditoria, mas não apresenta nenhuma ação no sentido de sanear a impropriedade identificada. Portanto, o Ponto de Auditoria será mantido.

Causa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

Em 2022:

- a) Inconsistências no sistema da OSJC, tendo em vista a ausência da lotação correta dos jovens contratados; e
- b) Ausência de controle efetivo das informações constantes nas Folhas de Frequência relativas aos jovens contratados pela OSJC.

Consequência

Impossibilidade de identificar com precisão a lotação dos jovens aprendizes.

Recomendações

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:



R.11) Exigir da entidade OSJC a modificação do sistema que emite as Folhas de Frequência dos jovens contratados, de forma a constar a lotação correta dos prestadores de serviços;

2.2.6. Documentos admissionais de jovens aprendizes sem as devidas assinaturas

Classificação da falha: Média

Durante a análise do Processo nº 00220-00001518/2020-55, referente à implantação do PROGRAMA JOVEM CANDANGO no Distrito Federal, e dos documentos dos jovens aprendizes contratados pela entidade OSJC, que estão prestando os serviços na Administração Regional do Plano Piloto, na Casa Civil do DF e na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (amostra de auditoria selecionada), constatou-se a ausência de assinatura do jovem aprendiz e/ou responsável legal, em todos os documentos admissionais, a saber:

- a) Ficha de Registro de Empregado;
- b) Contrato de Aprendizagem;
- c) Declaração de Opção de Vale-Transporte;
- d) Termo de Autorização para Utilização de Imagem;
- e) Declaração de Recebimento de Devolução da Carteira de Trabalho;
- f) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e
- g) Declaração de Compromisso e Recebimento do Guia do Aprendiz.

O Decreto nº 31.017/2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Distrito Federal estabelece que:

1.1 Aspectos Gerais

...

1.4 Assinatura

Assinatura é o nome de uma pessoa ou sua representação, feito de próprio punho sobre um documento para indicar autoria ou avalizar conteúdo. A assinatura deve ser grafada com caneta de tinta azul ou preta, conforme dispõe o Decreto no 7.520, de 20 de maio de 1983.

Toda assinatura deve estar acompanhada do nome completo e do cargo da autoridade que assina, expressos em carimbo ou digitados abaixo da assinatura.



É vedada a aposição de assinatura com carimbo de outra pessoa. Quem assina o documento deve apor seu próprio carimbo ou seus dados, não se admitindo a utilização de "p/", por exemplo.

A exigência de assinatura nos documentos visa garantir que os mesmos sejam autênticos e expressem a real vontade dos jovens contratados e seus respectivos representantes legais.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 03/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (106184505), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 156/2023 - SEL/GAB/ASSESSORIA (Doc. SEI nº 109745016), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Foi exigido conforme Despacho - SEL/SUAG (109643953), à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal as devidas assinaturas nos documentos admissionais.

O Documento SEI nº 109643953 apenas replica a recomendação exarada pela equipe de auditoria, mas não apresenta nenhuma ação no sentido de sanear a impropriedade identificada. Portanto, o Ponto de Auditoria será mantido.

Causa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

Em 2021 e 2022:

Falha do gestor da OSJC em não exigir dos jovens contratados e seus respectivos representantes legais as devidas assinaturas nos documentos admissionais.

Consequência

Documentos incluídos nos processos de contratação sem a devida eficácia legal.

Recomendações

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

R.12) Orientar formalmente o Gestor da entidade OSJC no sentido de exigir dos jovens contratados, e seus respectivos representantes legais, as devidas assinaturas nos documentos admissionais.

3. CONCLUSÃO



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1. e 2.1.2.	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.4.	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1., 2.2.2., 2.2.3., 2.2.5. e 2.2.6.	Média

Brasília, 05/04/2023

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 12 /04/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **0B3278DA.9815AC5C.0556FB5D.17DA1116**